



**CONTRATO Nº 202/2020/SEPF**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A  
EMPRESA M E D COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA. PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – Palácio 9 de julho, situada na rua General Penha Brasil nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Excelentíssimo Senhora Secretária, **CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº. 117.151 SSP/RR e CPF nº. 447.100.202-30, residente e domiciliada na rua: Mirixi, nº. 584, bairro – Paraviana, nesta Capital, e do outro lado a empresa **M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 15.799.830/0001-06, com sua sede na Rua Adoniran Barbosa, 328-Santa Cecília - Cantá, neste ato representada pela sócia a Sra. **MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA**, brasileiro (a), divorciado, identidade nº 3454398 – SSP/RR, CPF (MF) nº 456.394.694-04, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Aquisição de Luvas de Proteção para Prevenção dos Fiscais da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - **SEPF** e dos Agentes de Segurança: Guarda e Agente de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – **SMST**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 006497/2020 – **SEPF**.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da **CONTRATADA**;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.1 - O prazo para entrega do objeto deste instrumento será imediato após a emissão da Nota de Empenho;
- 3.2 - A entrega dos materiais deste instrumento será feita em horário de expediente do Departamento de Gestão de Patrimônio – **DGPS**, da Superintendência Administrativa, Patrimônio e Suprimento da Prefeitura Municipal de Boa Vista - **PMBV**, acompanhado da Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 3.3 - A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – **SEPF** e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – **SMST**, por intermédio da emissão da Nota de Empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93;
- 3.4 - A **CONTRATADA** deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.488,90 (seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREF. MUN. BOA VISTA  
Fls. 129  
PROC. 6494/22



referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo fiscal;

4.3 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta-Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;

4.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

4.5 - A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

##### I – Ao CONTRATANTE:

- a) Designar seu representante legal, com a devida competência, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato, por servidor especialmente designado para este fim.
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção.
- f) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), nas condições e prazos estabelecidos no Contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.
- g) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- h) Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

##### II – À CONTRATADA:

- a) O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações constantes neste instrumento e a proposta apresentada.
- b) Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

*Calicore*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- c) Assumir inteiramente a responsabilidade pelos materiais que não forem autorizados pela CONTRATANTE.
  - d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
  - e) Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos materiais entregues.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS- SEPF

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1101 Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio**, no valor de R\$ 2.359,60 (dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST

7.2 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 15.01 Funcional Programática: 06.122.0066.2235, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio**, no valor de R\$ 4.129,30 (quatro mil e cento e vinte e nove reais e trinta centavos).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expresso aviso à CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao Objeto deste Contrato;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem

*Calixto - M*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais.

**10.2** - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

**10.4** - A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

**10.5** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

**10.6** - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**10.7** - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**10.8** - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.9** - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**10.10** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**10.11** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

**10.12** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração:

a) Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias; e

b) Caso não seja recolhido no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1** - Fornecer o material com garantia de fábrica, substituindo todo o material entregue que se encontre com defeito, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte.

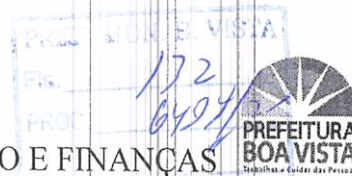
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**12.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

**12.2** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



12.3 - O Extrato do Contrato deverá ser publicado, em Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

12.4 - É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

12.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2020.

*Celiane Mafra*

**CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO**

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças  
SEPF

CONTRATANTE:

*Maricleide Dantas de Sousa*

**MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA**

Sócia

M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* ..... CIC: *164 171 982-91*  
2. .... CIC: .....